

1029 10.06.19 11:25



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

[Handwritten signature]
Presidente

PROJETO DE LEI N. ____/2019

"Estabelece como ilícito administrativo a coação exercida por guardadores de carros ("flanelinhas"), e dá outras providências".

Art. 1º É vedado aos que exercem a atividade de guardador e lavador autônomo de veículos:

I - ameaçar ou coagir, de qualquer forma, mesmo que velada, o motorista a contratar os seus serviços ou dar remuneração;

II - sugerir, mesmo que de forma velada, qualquer espécie de preço tabelado ou que não fique à livre escolha do motorista.

Art. 2º Os que incorrerem em tais condutas serão penalizados com multa, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

§1º Em caso de reincidência no período de 5 (cinco) anos, o valor da multa será dobrado.

§2º O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada ao exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º A aplicação desta Lei independe do fato de o infrator ter observado a Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, e poderá ser aplicada mesmo aos que exploram tal serviço de forma irregular.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Celso Sabino de Oliveira Sobrinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, já não é novidade em nosso cotidiano a atividade exercida pelos guardadores de carros "flanelinhas" em nossa cidade, uma situação que já está enraizada agregando lados positivos e negativos.

É notório em que na maioria das situações, os guardadores de carro ao exercerem a sua função acabam nos fazendo sentir mais seguros em relação ao bem automotor que venha a ser vigiado. Porém, não obstante, com o avanço dessa prática em toda a nossa cidade, acabam acontecendo situações em que deixam os nossos munícipes em situações não confortáveis.

Em muitos casos, os guardadores de carro se colocam em uma posição de obrigatoriedade no que se refere ao pagamento pelo serviço ali prestado, agindo de maneira coercitiva para com os cidadãos.

Portanto, venho apresentar esse projeto de lei que tem por objetivo amparar essa situação de coação e trazer a garantia da opção do cidadão de bem pagar ou não, pelo serviço dos guardadores, tornando assim, ilícito administrativo o ato de coação advindo dos guardadores de carros.

Por estas razões, esperando contar com o apoio dos nobres colegas, que apresento o presente projeto de lei.

Pelos motivos acima expostos apresentamos a seguinte proposição: